

EMENDA Nº

- PLEN (à MPV nº 986, de 2020)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 986, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º

§ 3º Dos recursos distribuídos aos Estados e Municípios da região Nordeste, na forma prevista nos incisos I e II deste artigo, pelo menos 10% (dez por cento) serão destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural que atuem em festas juninas, bem como aos espaços culturais dedicados a realização de festas juninas, enquadradas no art. 8º, XIII, desta lei.

.....

Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.'" (NR)

CD/20066.03350-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de obrigar os Estados e os Municípios da região Nordeste que destinem, no mínimo, 10% dos recursos recebidos aos trabalhadores do setor cultural que atuem em festas juninas, bem como aos espaços culturais dedicados a realização dessas festas.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, as tradicionais festas juninas que ocorreriam no Nordeste, como as de Caruaru-PE e Campina Grande-PB, não aconteceram da sua forma tradicional, no mês de junho. Essas festas representam uma grande fonte de receitas para o Nordeste. De acordo com notícia da Folha de São Paulo¹, o cancelamento e adiamento das festas de São João, em função da pandemia do novo coronavírus, deve resultar em um prejuízo de pelo menos R\$ 1 bilhão na economia dos principais estados do Nordeste. Dessa forma, é necessário beneficiar os nordestinos que trabalhariam nas festas juninas desse ano, de modo a compensar a perda, pelo direcionamento do auxílio diretamente para esses trabalhadores e para os espaços culturais dedicados às festas juninas.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares, a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020

Edna Henrique
Deputada Federal



Pedro Cunha Lima
Deputado Federal

¹ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/sem-festas-de-sao-joao-nordeste-tera-prejuizo-de-mais-de-r-1-bilhao.shtml>

CD/20066.03350-00